

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos XVII e XIX, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o PARECER n° 00016/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC nº 2.227/2019, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO IDAS DEFINICÕES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e à concessão de diárias e à emissão de passagens nacionais realizadas no interesse da Administração Pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se:

- I Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;
- II Proposto: aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabiliza pela fidelidade das informações fornecidas;
- III Solicitante de Viagem: servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação, prorrogação, complementação e prestação de contas da viagem;
- IV Solicitante de Passagem: servidor responsável por realizar a cotação de preços conforme as justificativas e demandas do Solicitante de Viagem de voos nacionais e internacionais, efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para aprovação superior e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s), por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;





- V Proponente: dirigente máximo da Ufersa ou servidor formalmente designado, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como pela ponderação do custo-benefício e análise e aprovação tanto da viagem quanto da prestação de contas no SCDP;
- VI Autoridade Superior: autoridade responsável pela aprovação das viagens internacionais ou que apresentam algum tipo de restrição, conforme art. 14 desta Portaria;
- VII Ordenador de Despesas: autoridade nomeada como tal, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;
- VIII Assessor de Proponente/Autoridade Superior/Ordenador de Despesas da unidade: servidor formalmente designado pela autoridade competente para realizar análise prévia e requerer do solicitante eventuais adequações e justificativas, antes da aprovação da PCDP pela autoridade correspondente;
- IX Administrador de Reembolso: servidor responsável por requerer e acompanhar junto à agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, conferir os valores disponibilizados, acatar ou não, total ou parcialmente, a proposta de reembolso enviada pela agência de viagem e registrar aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito;
- X Viagem urgente: PCDP encaminhada para emissão do bilhete de passagem fora do prazo regimental necessário para garantir que a compra dos trechos ocorra com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem;
- XI Autorização de afastamento do país: autorização que toma como base os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 e pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e julga a pertinência do afastamento do país do servidor e a compatibilidade com o interesse da Administração;
- XII Autorização de emissão de diárias e passagens: autorização que toma como base os critérios de governança que possam acarretar qualquer despesa para a Administração.
- Art. 3º Devem ser considerados, sem prejuízo dos demais definidos no SCDP, os seguintes perfis de propostos:
- I servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício na Ufersa;
- II servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo federal;

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.2.





- III servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Reitor, bem como seus substitutos legais, quando do exercício da função;
- IV colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento, para gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado, sem qualquer caráter empregatício;
- V servidor de outros poderes e esferas SEPE: servidor de outras esferas de poder, podendo, inclusive, ser agente ocupante de emprego público na administração direta ou indireta, abrangendo empregados das autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- VI não servidor/outros: pessoa sem vínculo com a Administração Pública e sem CPF, abrange estrangeiros, indígenas e outros com respaldo legal; e
- VII não servidor/dependente: dependente legal de servidor público em processo de remoção com direito à passagem.

CAPÍTULO II DO SISTEMA

- Art. 4º Todas as viagens, no interesse da Administração, no âmbito da Ufersa, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.
- Art. 5º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores da Ufersa formalmente designados, sendo permitida, em casos excepcionais, a atuação de terceirizados apenas no perfil de Solicitante de Viagem, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante, devendo-se observar a existência de previsão contratual para a execução de tal atividade.

Parágrafo Único. Para a habilitação de usuários no SCDP, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria memorando eletrônico contendo termo de responsabilidade de acesso ao SCDP e formulário de solicitação de cadastro no SCDP, conforme Anexos III e IV desta Portaria, devidamente preenchidos e assinados pelo usuário e pela autoridade solicitante.

CAPÍTULO III DO FLUXO

- Art. 6º A concessão de diárias e passagens nacionais observará as seguintes etapas:
- I solicitação de autorização para afastamento: o proposto, ou o interessado na realização da missão, encaminhará os seguintes documentos:

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.3.





- a) formulário de requisição de afastamento a serviço e concessão de diárias e passagens, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- b) documento (s) que justifique (m) o afastamento, tais como carta-convite, ordem de serviço ou documento congênere manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional quanto à participação de representante da Ufersa;
- c) programação da missão;
- d) solicitação de transporte autorizada, em caso de utilização de veículo oficial;
- e) documentação comprobatória do recebimento ou não-recebimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando SEPE;
- II cadastramento da viagem: caso aprovado o afastamento e a concessão de diárias e passagens, o Solicitante de Viagem da unidade realiza o preenchimento da PCDP, anexando as documentações citadas no Parágrafo I deste artigo, mesmo nos casos de viagens sem ônus ou com ônus limitado;
- III reserva de passagem, se for o caso: o Solicitante de Passagem faz a cotação de preços de passagem, a reserva do bilhete por período praticado pela empresa aérea –, e o preenchimento dos dados de voo na PCDP;
- IV aprovação de Proponente para afastamento da sede: ratificada a solicitação de autorização para afastamento da sede, o dirigente máximo da Ufersa, ou servidor formalmente designado, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, aprovará a concessão de diárias e passagens cadastrada no SCDP;
- V aprovação da Autoridade Superior: o dirigente máximo da Ufersa, se for o caso, autoriza a situação de exceção da PCDP;
- VI aprovação de despesas: o Ordenador de Despesas da Ufersa aprova a despesa detalhada na PCDP;
- VII emissão do(s) bilhete(s): pela agência de viagem ou pela companhia aérea;
- VIII execução financeira: pagamento de diárias e auxílio deslocamento, se for o caso;
 - IX deslocamento/viagem;
- X prestação de contas: o Solicitante de Viagem anexa o relatório de viagem (Anexo II), bem como demais documentos pertinentes à prestação de contas no SCDP, emite a Guia de Recolhimento da União nos casos em que o proposto deva restituir algum valor ao erário e anexa os comprovantes da viagem ao Sistema;
- XI aprovação ou reprovação da prestação de contas: o Proponente deverá fazer a aprovação final, ou reprovação, da prestação de contas apresentada.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.4.





- Art. 7º Cabe à unidade solicitante a responsabilidade acerca do acompanhamento dos procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas e diárias, desde sua solicitação até a aprovação da prestação de contas.
- **Art. 8º.** As portarias de autorização de afastamento a serviço serão publicadas no Boletim de Serviço.

CAPÍTULO IV DAS VIAGENS

Seção I Das Diárias

- Art. 9º O afastamento do proposto a serviço deverá restringir-se ao tempo estritamente necessário aos deslocamentos e à realização da missão.
- Art. 10°. Compete ao Solicitante de Viagem da unidade o cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP.
- Art. 11°. Para fins de cadastramento na PCDP, deve-se considerar que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos na legislação específica.
- §1º O proposto não fará jus ao recebimento de diárias, devendo o Solicitante de Viagem escolher a opção de 0% (zero por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:
- I as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana forem custeadas pela administração, entidade nacional ou entidade estrangeira;
- II a natureza da missão implicar a ausência de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;
 - III o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- IV o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que o servidor estiver sediado, desde que constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas por Lei Complementar;
- V as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana forem custeadas por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e
- VI o servidor público for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da Administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
- §2º O proposto fará jus à metade do valor da diária, no âmbito do território nacional, devendo o Solicitante de Viagem escolher a opção de 50% (cinquenta por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.5.





- I quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II no dia do retorno à sede de serviço;
- III quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro ou de suas entidades.
- §3° O proposto fará jus à totalidade do valor da diária, devendo o Solicitante de Viagem escolher a opção de 100% (cem por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, em todas as situações não previstas nos §1° e 2° deste artigo.
- §4º O servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o Reitor, bem como o titular de cargo de natureza especial, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas aos compromissos, eventos e reuniões da Autoridade Superior, fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.
- §5º O servidor que acompanhar o Reitor, bem como o titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados à organização de eventos, reuniões ou compromissos, bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.
- §6º Para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição.
- Art. 12. Será concedido adicional, nos deslocamentos dentro do território nacional, por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de deslocamento quando a locomoção urbana ocorrer, em todos os trechos, por meio de serviço oficial de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal.

Seção II Das Aprovações

Art. 13. Compete aos proponentes das unidades administrativas da Ufersa a avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como a aprovação da viagem e da prestação de contas no SCDP, incluindo questões orçamentárias e financeiras envolvidas.

Parágrafo único. O servidor Proponente fica impedido de aprovar seu próprio afastamento a serviço.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.6.





- Art. 14. Compete ao Reitor, na qualidade de Autoridade Superior, a autorização das despesas, em caráter excepcional, nas hipóteses de deslocamentos:
 - I por prazo superior a cinco dias contínuos;
 - II em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por proposto no ano;
 - III de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
 - IV que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
 - V em caráter de urgência; e
 - VI para o exterior sem ônus e com ônus limitado.

Parágrafo único. A critério do Reitor poderá ser formalmente indicado um Assessor que proceda à análise e solicitações de eventuais ajustes antes da sua autorização no SCDP.

- Art. 15. Compete ao Ordenador de Despesas da Ufersa, no SCDP, a autorização para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens.
- Art. 16. A função de Ordenador de Despesas, no SCDP, será exercida pelo Reitor ou por seu substituto legal nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo; ou por servidor designado em Portaria.
- $\S1^{\rm o}$ O servidor Ordenador de Despesas fica impedido de aprovar despesas nas quais conste como proposto.
- §2º O Ordenador de Despesas responde solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação.

Seção III Do Pagamento

- Art. 17. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
 - I situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- §1º As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesas, ou por seu substituto legal, quando de seus próprios afastamentos.
- §2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o proposto fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.
- Art. 18. Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.7.





- **Art. 19.** As diárias para proposto que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço seguirá o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 2006, e alterações.
- **Art. 20.** O pagamento das passagens e diárias será realizado pela Divisão de Contabilidade e Finanças DCF.

CAPÍTULO V DAS PASSAGENS

Seção I Das Regras Para Emissão De Passagens

- Art. 21. A pesquisa de preços e a escolha da tarifa será realizada pelo Solicitante de Passagem, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Portaria ou em legislação que a sobreponha.
- Art. 22. A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do proposto no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:
- I a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
 - II a escolha do aeroporto deve respeitar a seguinte ordem de preferência:
 - a) para o *Campus* Angicos: Aeroporto Governador Dix-Sept Rosado em Mossoró/RN, Aeroporto Internacional Governador Aluiso Alves em São Gonçalo do Amarante/RN, e Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE;
 - b) para os demais *campi*: Aeroporto Governador Dix-Sept Rosado em Mossoró/RN, Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza/CE, e Aeroporto Internacional Governador Aluiso Alves em São Gonçalo do Amarante/RN.
- III os horários de partida e chegada dos voos devem considerar o tempo necessário de deslocamento terrestre até o destino final, de modo a evitar traslados no período compreendido entre 21h e 07h da manhã.
- IV em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
- V A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 1° do Decreto n° 9.280, de 6 de fevereiro de 2018.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.8.





Parágrafo único. É vedada a emissão de bilhete em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Art. 23. O servidor fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora de sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

Parágrafo único. Recomenda-se a compra de passagem sem bagagem quando o custo de compra de passagem com bagagem despachada inclusa for maior que o de compra de passagem sem bagagem, acrescido do custo de ressarcimento ao proposto pela compra junto à companhia.

Art. 24. Fica vedada a escolha, pela unidade solicitante ou pelo proposto, de voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

Parágrafo único. Para orientar a escolha do voo e da companhia aérea pelo solicitante de passagem, deverão constar da PCDP informações do tempo necessário para os deslocamentos entre o aeroporto até o local da ação/evento e vice-versa.

- Art. 25. As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.
- Art. 26. As solicitações poderão incluir restrições quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de um, desde que estejam acompanhadas de justificativas que evoquem interesses da Administração, otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do proposto.

Seção II Das Alterações

Art. 27. A remarcação de bilhetes já emitidos fica restrita aos casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização do Reitor, na qualidade de Autoridade Superior, e das demais autoridades competentes que compõem o fluxo do SCDP.

Parágrafo Único. Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários sem a prévia autorização da autoridade máxima da Universidade.

Art. 28. O proposto poderá alterar, às suas custas, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.9.





- Art. 29. Os procedimentos para alteração terão andamento no SCDP, mediante complementação ou nova solicitação.
- §1º O Solicitante de Viagem deverá registrar, no campo "motivo da viagem", a motivação resumida da alteração: antecipação, prorrogação, complementação e/ou cancelamento total ou parcial, sem prejuízo da justificativa detalhada da solicitação.
- §2º Nos casos de complementação ou alteração, o Solicitante de Passagem fará constar na PCDP o detalhamento dos custos decorrentes da alteração, tais como as diferenças de valores entre bilhetes, as taxas de alteração/remarcação e as tarifas não reembolsáveis, entre outras que representem despesa para a Administração.
- **Art. 30.** Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pela Ufersa, deverá ser formalmente comunicada ao Gabinete da Reitoria, com pelo menos três dias de antecedência da data prevista para o embarque.

Seção III Dos Cancelamentos

- Art. 31. Em caso de cancelamento da viagem, ou de apenas um dos trechos, o Gabinete da Reitoria deverá ser avisado com a máxima antecedência possível, limitada a, pelo menos, três dias antes da data prevista para o embarque, sob pena de ressarcimento total das despesas.
- Art. 32. Nos casos em que o proposto cancelar a viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido (no show), ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações.
- Art. 33. Os prejuízos causados ao erário decorrentes de cancelamentos ou alterações de viagem em desacordo com o estabelecido nesta Portaria ensejarão responsabilização e ressarcimento.
- §1º O Solicitante de Viagem emitirá GRU para a ressarcimento dos prejuízos havidos.
- §2º Deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.
- §3º Nos casos em que o proposto apresentar justificativa para a inobservância dos termos desta Portaria, a unidade proponente deverá submetê-la à análise da Autoridade Superior, o Reitor, que tomará a decisão de acatá-la, isentando-o da necessidade de ressarcimento ao erário, ou não.
- **Art. 34.** Quaisquer alterações que impliquem em custos à Administração deverão ser aprovadas pelo Proponente e pelo Ordenador de Despesas da Universidade;

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.10.





§1º Se houver alterações de planejamento, em prazo inferior a quinze dias da viagem, deverão ser adotados os procedimentos de viagem urgente, incluindo as imprescindíveis justificativas.

§2º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do servidor, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos por taxas ou serviços.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

- Art. 35. As unidades solicitantes deverão programar as viagens de seus servidores ou colaboradores eventuais de forma a assegurar que na tramitação do processo de aquisição de passagens e concessão das diárias ocorra o cumprimento dos seguintes prazos legais, como critério para a autorização da despesa:
- I-a emissão de bilhetes ocorrerá com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data prevista da partida;
- II o cadastro e encaminhamento de PCDP que ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado vinte dias antes da data prevista para o início da viagem, de forma a evitar a ocorrência de viagem urgente;
- III o encaminhamento de PCDP que não ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado ordinariamente até oito dias antes do início do afastamento, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias.

Parágrafo Único. É considerado deslocamento em caráter de urgência a solicitação que não permita a reserva do trecho ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

- Art. 36. A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade, a inviabilidade de agendamento posterior e o risco institucional do não afastamento, bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pelo Proponente, por meio de exposição de motivos anexada à PCDP, apontando obrigatoriamente:
- I o motivo que impossibilitou a apresentação das informações dentro do prazo;
 - II a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade fora do prazo; e III a impossibilidade de remarcação.
- §1º Só serão emitidos bilhetes em caráter de urgência com a autorização de que trata o art. 14 desta Portaria.





Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.11. **Art. 37.** A recorrência dos encaminhamentos, em caráter de urgência, poderá gerar consideração de "ato antieconômico" e, por decorrência, a responsabilização do Proponente.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 38. Para a prestação de contas de missões em território nacional, o proposto, seja servidor ou colaborador eventual, deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias corridos, no SCDP, contados da conclusão da missão, os seguintes documentos:
- I relatório de viagem (Anexo II), constando, além da agenda realizada, relato detalhado das atividades desenvolvidas;
- II apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea; e
- III apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.
- Art. 39. Nos casos em que se aplica o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea, observadas as limitações estabelecidas no art. 23.
- Art. 40. Na hipótese de ter ocorrido alteração do período da viagem por interesse da Administração, o Solicitante de Viagem deverá, no ato da prestação de contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Parágrafo único. O servidor que permanecer na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atraso/cancelamento de voos e que tiver as despesas custeadas pela companhia aérea que deu causa, não fará jus à diária no período prorrogado.

Art. 41. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 42. O servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar, ou não for aprovada, sua prestação de contas.





Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.12. **Art. 43.** Compete ao Proponente a avaliação das informações prestadas pelo Proposto, bem como a aprovação da prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. O servidor Proponente fica impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA DE GASTOS

- Art. 44. Será publicado no Boletim de Serviço, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, no âmbito da Ufersa, detalhando:
 - I custo mensal total da Ufersa relativo ao pagamento de diárias e passagens;
- II custo mensal com emissão de passagens dentro do prazo estabelecido de quinze dias de antecedência, total e por unidade;
- III custo mensal com emissão de passagens em caráter de urgência, total e por unidade;
 - IV valor mensal pago em diárias, total e por unidade; e
 - V valor mensal de todos os cancelamentos.

CAPÍTULO IXDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 45.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com a legislação, a autoridade Proponente, o Ordenador de Despesas e o Proposto.
- Art. 46. A solicitação de viagem para servidor público, e seus dependentes, em decorrência de remoção, nomeação ou exoneração seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos justificados e aprovados pela Autoridade Superior.
- Art. 47. A emissão de bilhetes de viagem para servidor exonerado de cargo em comissão, e seus dependentes, fica condicionada à quitação de eventuais pendências patrimoniais ou financeiras junto à Administração.
- Art. 48. A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo, dois representantes da universidade para eventos no país e um representante para eventos no exterior.

Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada por meio de exposição de motivos, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia e expressa do Reitor.

Art. 49. Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida ao Gestor Setorial pelas unidades solicitantes, com o envio dos atos legais, se for o caso.





Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.13. **Art. 50.** Os usuários do SCDP desta Universidade deverão observar, igualmente, o tutorial do SCDP, que detalha a legislação sobre os afastamentos do país, concessão de diárias e passagens e outras questões correlatas.

Art. 51. Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão orientados pelo Gabinete da Reitoria.

Art 52. O afastamento do país e a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais serão regulamentados, no âmbito da Ufersa, em Portaria específica.

Art. 53. Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0237/2019, de 29 de abril

de 2019.

Art. 54. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

José de Arimatea de Matos Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.14.





ANEXO I

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020.

REQUISIÇÃO DE AFASTAMENTO A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

1. DADOS PESSOAIS	 () Servidor (Convidado, Assessor Especial, Participante Comitiva, Equipe de Apoio) () Não Servidor (Colaborador eventual, Dependente) () SEPE (Empregado Público, Servidor de outra esfera de Poder) () Acompanhante PCD () Outro. Especificar: 					
Nome:						
Nome da mãe:						
CPF:	I	Data de nascimento:				
RG:		Órgão Expedidor:				
Nº do Passaporte (se estrangeiro):	N	Matrícula Sia	pe:			
Lotação/Órgão:						
Cargo, Função, Emprego:						
Telefones (com DDD):	E-mail pessoal:					
2. DADOS BA	NCÁRIOS					
Nome do banco		Númer	o do Bano	20:		
Agência:	Conta corrente: DV:					
3. OBJETO DA VIAGEM: (Motivação/Vinculação do Serviço ou Evento aos Programas e Projetos em andamento):						
4. RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA entre a função ou o cargo do Proposto com o objeto da viagem; relevância da prestação do serviço ou participação para a Universidade:						
Será necessário o pagamento de: () PASSAGENS AÉREAS DA VIAGEM () DIÁRIAS () ADICIONAL DE DESLOCAMENTO						
TRECHOS / PERCURSOS						
DATA	ORIGEM	DESTINO	Hora do início da	Tempo estimado de deslocamento	Hora do fim da missão	Tempo estimado de deslocamento





				missão				
								=
realiza	* Os horários a serem descritos aqui têm por objetivo dar ao Solicitante de Passagem as informações necessárias para realizar a cotação de preços e a consequente compra da passagem que atenda aos critérios de interesse da Administração, vedada escolha pelo Proposto.							
	JSTIFICA:			A.				
		n qualquer uma das estifique todos os itens n				ão emiti	das mediante	
1	Viagem u (menos de	rgente e 15 dias de antecedênci	a):					
2	antecedên	rque que não o acia mínima de 3 horas atividades:	cumpra s até o					
3		e ou desembarque for e 7h as 21h:	ora do					
4	Final de s	emana:						
5	Especifica	ação de aeroporto:						
6	Grupo de	mais de 5 pessoas:	11/2					1
7	_	com mais de 30 as no exercício:	diárias					
7. JU	STIFICAT	IVA PARA PENDÊNC	IA DE PR	RESTAÇÃ(DE CONTAS			_
8. CU	JRRÍCUL() - COLABORADORE	S: (Detalh	ar abaixo o	u anexar arquivo)		

Cont. ANEXO I da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020, p.2.





ANEXO II PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020.

RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL

1. Identificação do servidor	4		
Nome:	A/AA		
Cargo/Função:	7,147	Matrícula Siape nº:	
E-mail:		Ramal:	
Unidade/Órgão de exercício:	(
2. Identificação do Afastamento	0	and	
Data de Saída:	the second secon	Data de Chegada:	
Trecho de Ida:		Trecho de Volta:	
Identificar outros percursos:			
3. Alterações/Cancelamentos/N Insira todas as informações e j	lo Show	avantuais alterações reali	zadas na PCDP tais
insira todas as informações e j	usiliicativas ielatīvas a	etes emitides (com ou	sem ônus nara a
como: cancelamento de trec			selli olius para a
Administração), não comparec	imento ao focal de emo	Justificativa	<u> </u>
Descrição		Justificativa	
4. Descrição sucinta da viagem			
DATA	CIDADE	ATIVIDADES DESI	EMPENHADAS
DATA	CIDADL	ATTVIDITEDES DESI	<u> </u>
	Section of the sectio		
5.01			
5. Observações			

Cidade, XX de XXXXX de XXXX.

Este relatório deverá ser assinado pelo Proposto.





ANEXO III PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Pelo	presente	TERMO	DE	RESPONSABILIDADE, , CPF n°	eu, e RG
exclus realiza respon estabe	ibilizadas para activamente para aterando as atividades der nas esferas lecidas ou prática ociente quanto à seg Utilizar o Sistem legislação específi passagens, sob pe Não revelar, fora que tenha conhecimento decisão competer Ministério da Edu Manter absoluta ainda, na gravaçã conhecimento pes Não me ausentar minha senha por proposition de decisão competer de minha senha por proposition de minha senha por proposition de ministério de unidades adminis Responder em torou omissões de exclusividade de habilitado; e Comunicar ao Granda estatividade de Comunicar ao Gran	der às necessidade atribuídas ao perpenal, civil e a le condutas ilícitade quança e ao uso de asomente para fica, no que tangena de responsabile do âmbito profise cimento, por forçate na esfera legade ação; cautela quando ao em meios elessoas não autorizade do terminal sempessoas não autorise e alterações no se a Educação e metrativas que utilizadas as instâncias e minha parte, conhecimento de estor Setorial da describada de estor Setorial da estorial da estoria	de Concedes da Unitril Solicita administrata se pelo mau o Sistema, os fins proe à concessidade; sional, fato a de minhal ou judicia da exibição trônicos, a das; encerrarizadas; SCDP some diante requiam o Sistem devidas, peque possa de minha se Ufersa a	equada utilização das credenciais essão de Diárias e Passagens oversidade Federal Rural do Semente de Viagem do SCDP, sobra, pelo descumprimento das uso dos acessos a mim disponible comprometendo-me a: evistos na Portaria interna, e caño de deslocamento a serviço, o ou informação de qualquer natas atribuições, salvo em decorrel, bem como de Autoridade Supo de dados em tela ou impressa fim de evitar que deles venhas a sessão, impedindo o uso indesente com permissão previamente esições originadas pelos responsáma; elas consequências decorrentes de mora por em risco ou compro enha ou das transações em que necessidade de desabilitar o au encessidade de desabilitar o	is a mim (SCDP), ii-Árido, pena de se regras ilizados. onforme diárias e ureza de ência de perior do sora, ou, me tomar evido de definida áveis das ações meter a de esteja cesso ao
	SCDP, bem com quando necessári	o providenciar o	cancelam	ento desse Termo de Responsa	bilidade,
	ARO ter comprensabilidade	eendido e estar	de acordo	com todos os itens deste to	ermo de
Mosso	oró, de	de			
Assin	atura do Solicitante	e de Viagem			





ANEXO IV PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0041/2020, de 24 de janeiro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO SCDP

Solicito cadastramento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) conforme especificações a seguir:

DADOS DA AUTORIDADE SOLICITANTE - PROPONENTE

nte
-

